

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão ser assinados pelas partes abaixo relacionadas.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDRESSA DIAS MEIRELES
Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente Indústria e Abastecimento

GUILHERME LAMAS SOARES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF _____

Piranga -MG, 07 de agosto de 2023.

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:019C084E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 141/2023. Inexigibilidade nº. 033/2023. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos. Contratada: Fernandes Carneiro Sociedade Individual de Advocacia. Valor total: R\$ 66.000,00. Prazo: 12 meses.

Piranga/MG, 07/08/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:F227E078

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº. 131/2023
Pregão Presencial nº. 057/2023
Registro de Preços nº. 035/2023
Impugnação ao Edital
Impugnante: Sítio Morrinhos Ltda ME

DECISÃO

Considerando que a impugnação da interessada Sítio Morrinhos Ltda foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alegou que não constou entre os documentos de habilitação a apresentação dos seguintes documentos exigidos por lei, a saber: RENASEM, IBAMA E CREA.

Ao final requereu a retificação do ato convocatório para a inclusão dos documentos acima citados.

Parecer Jurídico opinando pela procedência parcial da impugnação com a devida retificação do ato convocatório.

Desta forma, e considerando o inteiro teor do parecer jurídico (cópia anexa), **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa Sítio Morrinhos Ltda, para:

- a)** incluir no edital o item 7.7.2 - Certificado e/ou comprovante de Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM da licitante e de seu responsável técnico (exigência exclusiva para os lotes 2 e 3). Fica isento de apresentação deste documento o licitante e seu responsável técnico que se enquadrarem no art. 4º, § 1º, I, II, III e IV do Decreto 10.586/2020.
- b)** incluir no edital o item 7.7.3 - Comprovante de inscrição no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA (exigência exclusiva para os lotes 2 e 3);
- c)** Cancelar a data de julgamento designada para o dia 11/08/2023, às 09 horas.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 08 de agosto de 2023.

RAFAEL MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:B463EACA

SETOR DE LICITAÇÕES
ANÁLISE JURÍDICA DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA SÍTIO MORRINHOS LTDA REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2023

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica de impugnação a edital de licitação apresentada pela empresa Sítio Morrinhos Ltda

Referência: Processo Licitatório nº. 131/2023 – Pregão Presencial nº. 057/2023

Interessado: Pregoeiro

EMENTA: Licitação pública. Serviços de paisagismo e revitalização ambiental com fornecimento de mudas de flores, plantas ornamentais, adubos e fertilizantes e materiais para jardins. Impugnação ao edital apresentada pela empresa Sítio Morrinhos Ltda. Impugnação que se insurge contra a não exigência de Renasem, CTF/IBAMA e CREA. Princípio da razoabilidade. Precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Segue parecer em 07 (sete) páginas.

I – Relatório

A impugnação da interessada Sítio Morrinhos Ltda foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, portanto, merece ser recebida por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

A impugnante insurge contra a não exigência de apresentação RENASEM, CTF/IBAMA e CREA para fins de habilitação.

Ao final requereu a retificação do ato convocatório para a inclusão dos documentos acima citados.

É o relatório. Passo a fundamentação.

II – Fundamentação:

II.I – Exigência de RENASEM em nome da empresa e do responsável técnico:

Alega a impugnante que a Lei 10.711/2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, institui no artigo 7º, o Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM. Art. 7º. Fica instituído, no Mapa, o Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem.